Processo nº: 1107562
Ano de Referência: 2021
Natureza: Edital de Concurso Público
Jurisdicionado: Município de São João da Ponte (Poder Executivo)

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

1. Tratam os presentes autos de exame de legalidade das cláusulas do Edital de Concurso Público 01/2021, deflagrado pelo Município de São João da Ponte, objetivando o provimento de diversos cargos efetivos do seu quadro de pessoal.
2. Encaminhadas as informações relativas ao certame por meio do FISCAP, o sistema gerou o relatório de críticas constante na Peça n. 2.
3. A autuação foi determinada pelo Conselheiro-Presidente à Peça n. 3, em 25/08/2021.
4. No despacho da Peça n. 5, o Conselheiro-Relator determinou o encaminhamento dos autos à Unidade Técnica.
5. Na Peça n. 6, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão apresentou sua análise inicial, cuja conclusão foi no seguinte sentido:

> 3 CONCLUSÃO
> [...]
> **3.2** Foram constatadas as seguintes irregularidades:
> • envio intempestivo do edital por meio do Sistema FISCAP - Módulo Edital, em 04/08/2021, em descumprimento à Instrução Normativa n. 05/2007, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, antes da data de início das inscrições do concurso;
> • falhas ocorridas no lançamento, quanto ao número de vagas ofertadas superiores ao quantitativo de vagas criadas e disponíveis, bem como números negativos constantes na coluna "Vagas disponíveis", referente aos cargos de Dentista, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Operador Máquina Carregadeira, Soldador, Supervisor Pedagógico, Técnico Enfermagem, Técnico Radiologia, Auxiliar Saúde Bucal e Motorista Veículos Leves – item 2.3.1 desta análise;
> • divergência entre o quantitativo de vagas ocupadas lançadas no Sistema FISCAP – Peça n. 2 e o número de vagas ocupadas, em pesquisa efetuada por esta Unidade Técnica, junto ao CAPMG, referente aos cargos de Motorista Veículos Pesados, Fiscal Sanitário, Supervisor Pedagógico e Motorista Veículos Leves - item 2.3.2 desta análise;
> • divergência entre o número de cargos criados e lançados no Sistema Fiscap e a legislação regulamentadora encaminhada pela municipalidade, bem como discordância quanto ao quantitativo de vagas ocupadas e o número de vagas ofertadas, referente aos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS,

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3850358

> Assistente Social, Dentista, Fiscal Sanitário, Fisioterapeuta, Motorista de Veículos Pesados, Monitor de Informática, Médico (Clínico Geral para Hospital), Nutricionista, Psicólogo, Soldador, Supervisor Pedagógico, Técnico em Contabilidade, Agente de Combate a Endemias – ACE, Auxiliar de Saúde Bucal, Cozinheiro/Auxiliar/Copeiro, Motorista Veículos Leves - item 2.3.3 desta análise.
> Cumpre salientar que apesar das divergências encontradas nos lançamentos quanto aos cargos de Dentista, Fiscal Sanitário, Monitor de Informática, Médico (Clínico Geral para Hospital), Psicólogo, Soldador, Supervisor Pedagógico, Agente de Combate a Endemias – ACE, Cozinheiro/Auxiliar/Copeiro e Motorista Veículos Leves, o quantitativo de vagas ofertadas para os referidos cargos está em conformidade com o edital.
> • divergência entre a carga horária estabelecida em lei e a constante no edital, quanto ao cargo de Psicólogo - item 2.3.4 desta análise;
> • divergência entre os requisitos de ingresso estabelecidos em lei e os constantes no edital, quanto ao cargo de Operador de Veículos Pesados – Escavadeira Hidráulica - item 2.3.5 desta análise;
> • divergência entre as atribuições estabelecidas em lei e as constantes no edital, quanto aos cargos de Agente Administrativo II, Assistente Social, Monitor de Informática, Psicólogo, Supervisor Pedagógico e Técnico em Contabilidade - item 2.3.6 desta análise;
> • ausência da lista classificatória apartada para os candidatos portadores de deficiência – item 2.3.9 desta análise.
> **3.3** A municipalidade deverá ser alertada para, quando da realização de concurso público, observar o correto preenchimento dos dados no sistema eletrônico FISCAP Módulo Edital.
> Diante do exposto, sugere-se, s.m.j., a intimação do responsável para que instrua devidamente os autos e/ou se manifeste acerca das ocorrências apontadas.
> Caso opte pela adequação do edital em face das ocorrências constatadas, a retificação deverá ser encaminhada no bojo dos presentes autos, acompanhada da comprovação de sua publicidade em todos os meios estabelecidos na Súmula TCEMG nº 116.

6. Após, vieram os autos ao Ministério Público de Contas, o qual afastou a necessidade de realizar aditamentos e se manifestou pela citação do sr. Danilo Wagner Veloso, Prefeito Municipal de São João da Ponte (Peça n. 7).

7. O Conselheiro-Relator determinou a citação à Peça n. 8.

8. Devidamente citado, o Prefeito Municipal colacionou documentação às Peças n. 11/23.

9. Em seguida, a Unidade Técnica apresentou relatório à Peça n. 26, no qual verificou a permanência de diversas irregularidades e concluiu nos seguintes termos:

> **3. CONCLUSÃO**
> Diante do exposto, sugere-se, *s.m.j* a intimação do responsável para apresentar defesa e/ou apresentar esclarecimentos quanto a permanência das seguintes inconsistências:
>
> **3.1 Não encaminhamento dos seguintes documentos:**
> - Comprovante de publicidade do Edital n. 001/2021 em jornal de grande circulação, bem como das retificações 01, 02, 03, 04, 05 e 06

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3850358

em todos os meios determinados pela Súmula n. 116 desta Corte de Contas;
- Legislação Municipal que trata da criação do cargo de Facilitador de Técnica Geral;
- Legislação Municipal que trata da carga horária dos seguintes cargos: Agente Comunitário de Saúde, Agente de Controle de Endemias, Enfermeiro, Dentista, Facilitador de Técnica Geral, Farmacêutico, Fisioterapeuta e Fonoaudiólogo;
- Legislação Municipal que trata dos requisitos de ingresso dos cargos: Agente Comunitário de Saúde, Agente de Controle de Endemias, Auxiliar de Saúde Bucal, Enfermeiro Dentista, Facilitador de Técnica Geral, Farmacêutico, Fisioterapeuta e Fonoaudiólogo;
- Legislação Municipal que trata das atribuições dos cargos: Agente Comunitário de Saúde, Agente de Controle de Endemias, Auxiliar de Saúde Bucal, Enfermeiro, Dentista, Facilitador de Técnica Geral, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Clínico Geral para Hospital e Médico PSF;
- Legislação Municipal que trata dos vencimentos atualizados dos seguintes cargos: Dentista, Enfermeiro, Médico Clínico Geral para Hospital, Médico PSF, Motorista de Veículos Pesados, Nutricionista, Superviso Pedagógico e Facilitador de Técnica Geral.

3.2 Encaminhar Lei Municipal que trata da guarda de documentos ou adequação do item 12.5 para que a guarda da documentação referente ao concurso seja feita por instituição pública.

3.3 Prestar esclarecimentos acerca das seguintes divergências:
- Envio intempestivo do Edital por meio do Sistema Fiscap Edital;
- Número de vagas ocupadas lançado no novo Quadro de Cargos/Empregos, anexado à Peça 15 e o constante junto ao CAPMG nos cargos de Motorista de Veículos Leves, Supervisor Pedagógico e Motorista de Veículos Pesados;
- Número de cargos criados e lançados no novo Quadro de Cargos/Empregos à Peça 15, para os cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Controle as Endemias e Médico Clínico Geral para Hospital;
- Carga horária estabelecida para o cargo de Psicólogo estabelecida no Anexo I do Edital n. 001/2021 em discordância com a Lei Municipal n. 004/2009, criadora do Cargo;
- Atribuições estabelecidas em Lei Municipal e as constantes no Anexo III do Edital nos seguintes cargos: Assistente Social, Monitor de Informática, Psicólogo, Supervisor Pedagógico e Técnico em Contabilidade.

3.4 Inclusão no Edital n. 001/2021 de item prevendo a possibilidade de lista classificatória apartada para candidatos portadores de deficiência. Caso opte pela adequação do edital em face das ocorrências constatadas, a retificação deverá ser encaminhada no bojo dos presentes autos, acompanhada da comprovação de sua publicidade em todos os meios estabelecidos na Súmula TCEMG nº 116.

10. Posteriormente, os autos foram encaminhados a este Ministério Público de Contas, que, em parecer preliminar de peça n. 28, concluiu pela intimação do sr. Danilo Wagner Veloso (Prefeito Municipal) para se manifestar acerca da permanência das irregularidades elencadas no tópico 3 do relatório acostado à peça n. 26 e também para informar o estado em que o Concurso Público n. 01/2021 se

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3850358

encontrava, notadamente esclarecendo se ocorrera a homologação e nomeação de candidatos aprovados.

11. O Conselheiro-Relator, em despacho de peça n. 29, determinou a intimação do sr. Danilo Wagner Veloso, Prefeito Municipal de São João da Ponte, para apresentar esclarecimentos e os documentos relativos ao tópico 3 do Relatório Técnico de peça n. 26 e informar o atual estágio do Concurso Público n. 01/2021.

12. Apesar de devidamente intimado, o jurisdicionado não apresentou manifestação.

13. Em despacho de peça n. 33, o Conselheiro-Relator determinou novamente a intimação do sr. Danilo Wagner Veloso para cumprir as determinações do despacho de peça n. 29, sob pena de aplicação de multa de R$5.000,00 (cinco mil reais).

14. Novamente, apesar de devidamente intimado, o jurisdicionado não apresentou manifestação.

15. Ato seguinte, a Segunda Câmara proferiu decisão de peça n. 39. Vejamos:

> Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, em:
>
> **I)** aplicar multa no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) ao Sr. Danilo Wagner Veloso, Prefeito de São João da Ponte, com fundamento nas disposições do art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008, em face do descumprimento reiterado de determinação deste Tribunal, exarada em despachos acostados aos autos;
>
> **II)** determinar que a multa ora aplicada seja cobrada em autos apartados, a fim de não comprometer a tramitação do presente processo, nos termos dos arts. 161 e 162 do Regimento Interno;
>
> **III)** determinar, com o intuito de viabilizar o controle externo, nova intimação do Sr. Danilo Wagner Veloso, Prefeito de São João da Ponte, inclusive por via postal, para que remeta a esse Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias, a documentação indicada pela unidade técnica à peça n. 26, sob pena de aplicação de nova multa de até R$10.500,00, com espeque no art. 85, III e VI, da Lei Orgânica deste Tribunal;
>
> **IV)** determinar que, havendo manifestação, seja dado prosseguimento ao processo e, caso contrário, os presentes autos retornem conclusos ao Relator.

16. Posteriormente, o sr. Danilo Wagner Veloso, em petição de peça n. 42, informou a ocorrência da homologação do certame, seguida da nomeação dos candidatos aprovados, e solicitou prazo para apresentação da documentação elencada no tópico 3 do Relatório Técnico de peça n. 26.

17. O Conselheiro-Relator, em despacho de peça n. 41, concedeu o prazo improrrogável de dez dias para apresentação dos documentos.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3850358

18. Em seguida, o jurisdicionado apresentou manifestações de peças n. 49 e 51, bem como parte dos documentos requeridos à peça 48.

19. Os autos foram então encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão, que, em Relatório Técnico de peça n. 53, concluiu nos seguintes termos:

> **3 CONCLUSÃO**
>
> Diante do exposto, verifica-se que a Prefeitura Municipal de São João da Ponte não atendeu as determinações desta Corte tendo em vista o não encaminhamento da Legislação Municipal com as seguintes previsões:
>
> - Criação do cargo de Facilitador de Técnica Geral;
> - Carga horária dos seguintes cargos: Agente Comunitário de Saúde, Agente de Controle de Endemias, Enfermeiro, Dentista, Facilitador de Técnica Geral, Farmacêutico, Fisioterapeuta e Fonoaudiólogo;
>
> - Requisitos de ingresso dos cargos: Agente Comunitário de Saúde, Agente de Controle de Endemias, Auxiliar de Saúde Bucal, Enfermeiro Dentista, Facilitador de Técnica Geral, Farmacêutico, Fisioterapeuta e Fonoaudiólogo;
>
> - Atribuições dos cargos: Agente Comunitário de Saúde, Agente de Controle de Endemias, Auxiliar de Saúde Bucal, Enfermeiro, Dentista, Facilitador de Técnica Geral, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Clínico Geral para Hospital e Médico PSF;
>
> - Vencimentos atualizados dos seguintes cargos: Dentista, Enfermeiro, Médico Clínico Geral para Hospital, Médico PSF, Motorista de Veículos Pesados, Nutricionista, Supervisor Pedagógico e Facilitador de Técnica Geral.
>
> Diante da ausência de manifestação quanto aos itens acima, e da importância das informações, sugere-se a aplicação de sanção ao gestor pelo descumprimento de determinação do Relator.
>
> Também não veio a esclarecer os seguintes itens:
>
> - Número de vagas ocupadas lançado no novo Quadro de Cargos/Empregos, anexado à Peça 15 e o constante junto ao CAPMG nos cargos de Motorista de Veículos Leves, Supervisor Pedagógico e Motorista de Veículos Pesados;
>
> - Número de cargos criados e lançados no novo Quadro de Cargos/Empregos à Peça 15, para os cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Controle as Endemias e Médico Clínico Geral para Hospital;
>
> - Carga horária estabelecida para o cargo de Psicólogo estabelecida no Anexo I do Edital n. 001/2021 em discordância com a Lei Municipal n. 004/2009, criadora do Cargo;
>
> - Atribuições estabelecidas em Lei Municipal e as constantes no Anexo III do Edital nos seguintes cargos: Assistente Social, Monitor de

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3850358

> Informática, Psicólogo, Supervisor Pedagógico e Técnico em Contabilidade.
>
> Tendo em vista a informação da homologação do Resultado Final do Concurso Público regido pelo Edital n. 001/2021, este órgão técnico sugere advertência ao gestor para que observe o entendimento desta Corte de Contas quanto a publicidade do certame nos termos determinados na Súmula n. 116 e também pelo envio intempestivo do Edital por meio do Sistema Fiscap.
>
> E, ainda, considerando a oferta de vagas sem a devida previsão em legislação criadora e regulamentadora de cargos, ferindo o princípio da legalidade, sugere-se, ainda que o órgão se abstenha de dar posse para os candidatos aprovados para os cargos não previstos em Legislação Municipal, bem como aplicação de multa.

20. Em seguida, os autos vieram a este Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo.

21. É o relatório

22. Em Relatório Técnico de peça n. 26, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão - CFAA solicitou esclarecimentos à Administração Municipal acerca do não encaminhamento ao TCE/MG dos seguintes documentos:

> A) Comprovante de publicidade do Edital n. 001/2021 em jornal de grande circulação, bem como das retificações 01, 02, 03, 04, 05 e 06 em todos os meios determinados pela Súmula n. 116 desta Corte de Contas.
>
> B) Legislação Municipal que trata da criação do cargo de Facilitador de Técnica Geral.
>
> C) Legislação Municipal que trata da carga horária dos seguintes cargos: Agente Comunitário de Saúde, Agente de Controle de Endemias, Enfermeiro, Dentista, Facilitador de Técnica Geral, Farmacêutico, Fisioterapeuta e Fonoaudiólogo.
>
> D) Legislação Municipal que trata dos requisitos de ingresso dos cargos: Agente Comunitário de Saúde, Agente de Controle de Endemias, Auxiliar de Saúde Bucal, Enfermeiro Dentista, Facilitador de Técnica Geral, Farmacêutico, Fisioterapeuta e Fonoaudiólogo.
>
> E) Legislação Municipal que trata das atribuições dos cargos: Agente Comunitário de Saúde, Agente de Controle de Endemias, Auxiliar de Saúde Bucal, Enfermeiro, Dentista, Facilitador de Técnica Geral, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Clínico Geral para Hospital e Médico PSF.
>
> F) Legislação Municipal que trata dos vencimentos atualizados dos seguintes cargos: Dentista, Enfermeiro, Médico Clínico Geral para Hospital, Médico PSF, Motorista de Veículos Pesados, Nutricionista, Supervisor Pedagógico e Facilitador de Técnica Geral.

23. Devidamente intimado, o Prefeito Municipal juntou aos autos petição e documentos de peças n. 42/44, 48/49 e 51.

24. Entre os documentos juntados encontram-se: Edital n. 01/2022, publicado em 23/03/2022; lista de classificação dos candidatos aprovados no Concurso Público n. 01/2021; Decreto Municipal n. 07/2022, que homologou o resultado

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3850358

do Concurso Público n. 01/2021; comprovantes de publicação do Edital n. 01/2022 nas redes sociais do gestor municipal e no site da Prefeitura de São João da Ponte/MG; Lei Municipal n. 2.082/2017, que dispõe sobre a criação de cargos no município de São João da Ponte/MG; Lei Complementar n. 01/2018, que dispõe sobre a extinção e criação de cargos e regula gratificações no âmbito do município de São João da Ponte/MG; Lei Municipal n. 2124/2019, que altera a Lei Complementar n. 01/2018 e concede piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias; Lei Municipal n. 2125/2019, que altera o anexo único da Lei Municipal n. 2111/2018, o anexo II da Lei Municipal n. 1845/2008, o anexo único da Lei Complementar n. 01/2018 e o anexo I da Lei Municipal n. 2063/2016; Lei Municipal n. 2146/2019, que altera a Lei Complementar Municipal n. 04/2009 e reduz a carga horária dos servidores ocupantes do cargo de Supervisor Pedagógico; Lei Complementar n. 01/2021, que dispõe sobre a criação de cargos efetivos e aumento de vagas já criadas no âmbito do quadro de pessoal do Município de São João da Ponte/MG; Edital n. 01/2021 para provimento de cargos efetivos e o Resultado Definitivo do Concurso Público n. 001/2021.

25. A partir da análise da documentação acima listada, verifica-se que o gestor municipal deixou de juntar aos autos os documentos abaixo:

> a) Comprovante de publicidade do Edital n. 001/2021 em jornal de grande circulação;
>
> b) Comprovante de publicidade das retificações 01, 02, 03, 04, 05 e 06, em todos os meios determinados pela Súmula n. 116 desta Corte de Contas;
>
> d) Legislação Municipal que trata da carga horária dos seguintes cargos: Enfermeiro, Dentista, Farmacêutico, Fisioterapeuta e Fonoaudiólogo;
>
> e) Legislação Municipal que trata dos requisitos de ingresso dos cargos: Auxiliar de Saúde Bucal, Enfermeiro Dentista, Farmacêutico, Fisioterapeuta e Fonoaudiólogo;
>
> f) Legislação Municipal que trata das atribuições dos cargos: Auxiliar de Saúde Bucal, Enfermeiro, Dentista, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Clínico Geral para Hospital e Médico PSF; e
>
> g) Legislação Municipal que trata dos vencimentos atualizados dos seguintes cargos: Dentista, Enfermeiro, Médico Clínico Geral para Hospital, Médico PSF, Motorista de Veículos Pesados, Nutricionista, Supervisor Pedagógico e Facilitador de Técnica Geral.

26. Desta forma, em virtude do descumprimento parcial da diligência requerida pelo TCE/MG, este Ministério Público de Contas entende que deve ser aplicada multa ao sr. Danilo Wagner Veloso, no valor de R$2.000,00 (dois mil reais),

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3850358

devendo o gestor municipal ser novamente intimado para apresentar a documentação pendente relacionada acima.

27. É o parecer.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2024.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas
(Assinado digitalmente e disponível no SGAP)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3850358